

g) Quando não seja concedido o consentimento da sociedade para a cessão de quotas.

2 — O valor das amortizações supra referidas será apurado com base no último balanço, e será pago no prazo de cento e vinte dias caso não seja estipulado ou acordado outro prazo.

Está conforme o original.

A Escriturária Superior, *Maria Irene Dias Emídio Palma*,  
3000218268

## ESCAMBO — PUBLICIDADE E MARKETING, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7862/981030; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 47/981030.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ESCAMBO — Publicidade e Marketing, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Avenida do Engenheiro Arantes e Oliveira, 5, 1-A, Lisboa, freguesia de Alto do Pina.

2 — Por deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada dentro de mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá adquirir participações em sociedades com objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de marketing e publicidade, *merchandising* e actividades promocionais e de ponto de venda, comercialização, produção e venda de brindes publicitários.

### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de escudos e corresponde à soma das quotas seguintes: uma do valor nominal de trezentos e dez mil escudos, do sócio Sérgio Rafael da Silva Lopes, e três, iguais, do valor nominal de duzentos e trinta mil escudos, uma de cada um dos sócios Catarina Isabel Antunes de Henriques Martins, Francisco Manuel Vinagre Lopes e Francisco José Milhano Rodrigues Pereira.

### ARTIGO 4.º

Apenas é livre a cessão de quotas entre sócios; nas cessões onerosas a não sócios, a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo, gozam do direito de preferência.

### ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade pertencem aos gerentes eleitos pelos sócios.

2 — A gerência não será remunerada se tal for deliberado em assembleia geral.

3 — Ficam, desde já, designados gerentes, pelo período de dois anos, os sócios Francisco Manuel Vinagre Lopes e Francisco José Milhano Rodrigues Pereira.

4 — A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta de dois gerentes.

5 — Aos gerentes é vedado prestar garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades, salvo se existir justificado interesse próprio da sociedade garante ou se se tratar de sociedade em relação de domínio ou de grupo.

### ARTIGO 6.º

Além do fundo de reserva legal a assembleia geral poderá criar os fundos que entender convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais.

### ARTIGO 7.º

A representação voluntária dos sócios, nas assembleias gerais, pode ser confiada ao respectivo cônjuge, descendentes, ascendentes, outro sócio ou a advogado.

### ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Com o consentimento do seu titular;
- Se o respectivo titular a ceder em infracção ao disposto no artigo 4.º;

c) Quando a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

d) Se o seu titular, durante dois anos consecutivos, não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma assembleia geral da sociedade.

e) Se em caso de divórcio a quota a partilhar não for adjudicada ao seu titular.

2 — A contrapartida da amortização no caso previsto na alínea b) do n.º 1 será igual ao valor nominal da quota amortizada.

3 — A quota amortizada figurará no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

Está conforme o original.

A Escriturária Superior, *Maria Irene Dias Emídio Palma*,  
3000218268

## AUTO AUDIO CENTER — ELECTRICIDADE AUTO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7869/981103; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 36/981103.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

### ARTIGO 1.º

#### Forma e denominação

A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade por quotas e a denominação de Auto Audio Center — Electricidade Auto, L.<sup>da</sup>

### ARTIGO 2.º

#### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

### ARTIGO 3.º

#### Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Lucília Simões, 7, 6.º, esquerdo, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa.

2 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sociedade deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar ou suprimir filiais, escritórios, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO 4.º

#### Objecto

A sociedade tem por objecto comercialização de componentes electrónicos para auto-rádios e prestação de serviços conexos.

### ARTIGO 5.º

#### Capital social

O capital social é de dois milhões de escudos, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, uma de um milhão de escudos pertencente ao sócio Hugo Telmo da Silva Pereira Maia, outra de um milhão de escudos pertencente a José João Coutinho Ferreira.

### ARTIGO 6.º

#### Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade tendo os sócios não cedentes direito de preferência.

### ARTIGO 7.º

#### Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- Morte, interdição, falência ou insolvência do sócio;
- Arrolamento ou penhora de quota;
- Cessão de quotas sem prévio consentimento da sociedade.

### ARTIGO 8.º

#### Administração e representação

1 — A administração da sociedade será exercida por um gerente, eleito em assembleia geral por um período de três anos, renovável.